

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO DATACENTER - UTA

(Ref.^a SI.CPr-AS-03/2020)

CADERNO ENCARGOS

Março 2020

Índice

Capítulo I Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual	4
Cláusula 4.ª Preço Base	5
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6.ª Local de execução do contrato	6
Cláusula 7.ª Entrega dos equipamentos.....	6
Cláusula 8.ª Aceitação dos bens e serviços	7
Subsecção II Serviços	7
Cláusula 9.ª Descrição	7
Subsecção III Dever de Sigilo	7
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
Secção II Obrigações da Águas do Algarve, S.A.....	8
Cláusula 12.ª Preço contratual.....	8
Cláusula 13.ª Remuneração dos serviços.....	8
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	8
Capítulo II Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª Força maior	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.	10
Cláusula 18.ª Resolução por parte do Adjudicatário	11
Capítulo III Resolução de Litígios	11
Cláusula 19.ª Foro competente.....	11
Capítulo IV Disposições Finais	11
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	12
Anexo I Especificações Técnicas	13
- FortiCloud Analysis and Log Retention.....	Erro! Marcador não definido.

Anexo II Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA	15
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores	16

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na reparação do Sistema de Arrefecimento do Datacenter – UTA (Unidade de Tratamento de Ar), instalado no Edifício de Exploração da ETAR de Faro Noroeste, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.ª **Elementos do Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª **Prazo Contratual**

O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) mês**, a contar da data em que a Águas do Algarve, S.A. comunique ao adjudicatário a validação dos documentos de habilitação submetidos por este ao abrigo do artigo 81.º do CCP sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **9.000,00 EUR (Nove Mil Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
- 2- O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3- Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços;
- 4- Obriga-se a utilizar a equipa técnica apresentada na sua proposta, devendo qualquer alteração na composição da mesma ser objeto de autorização prévia da Águas do Algarve, S.A., fornecendo o Adjudicatário para o efeito documentos comprovativos das habilitações técnicas dos mesmos;
- 5- É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- 6- Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 7- Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;

- 8- A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.
- 9- São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - c) Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
- 10- Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento;

Cláusula 6.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato será realizada no seguinte local:

a) **ETAR de Faro Noroeste**

Prolongamento da Rua Prof Ega Moniz

8000 – 302 Faro

Portugal

Tel. + (351) 289 899 070

GPS: 37.017737, -7.958143

Cláusula 7.ª

Entrega dos equipamentos

- 1- No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de validação dos documentos de habilitação pela Águas do Algarve, S.A., o adjudicatário fornece à entidade adjudicante as licenças e acessos identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 2- Os itens objeto deste contrato são entregues nos locais de execução do contrato, em conformidade com a indicação da entidade adjudicante, nas seguintes condições:
 - a) Novos e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens e serviços

A prestação de Serviços deverá obedecer aos parâmetros especificados no enquadramento legal, no Convite e no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 9.^a

Descrição

O Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de reparação do Sistema de Arrefecimento do Datacenter – UTA (Unidade de Tratamento de Ar), nos termos e condições descritos no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- A Águas do Algarve, S.A. e o adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:
 - a) Em situações de litígio entre a Águas do Algarve, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;
 - b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.
- 2- As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Algarve, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os inerentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Remuneração dos serviços

- 1- Os serviços previstos na Cláusula 8.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
- 2- Os preços unitários a que se refere o número anterior são revistos anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, a pedido do adjudicatário, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Águas do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2- Nas faturas a emitir pela entidade adjudicante deve constar obrigatoriamente a referência da nota de encomenda enviada pela Águas do Algarve, S.A..
- 3- As faturas que não cumpram com o disposto no número anterior não serão aceites pela Águas do Algarve, S.A., a qual procederá à sua devolução.
- 4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
- 5- Em caso de discordância por parte da Águas do Algarve, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de uma nota de crédito ou nova fatura corrigida.

- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 7- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Capítulo II

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Algarve, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- A Águas do Algarve, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esses prazos;
 - b) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - c) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo

nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público;

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Algarve, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

Resolução de Litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor.

Anexo I
Especificações Técnicas
(a que se refere a cláusula 1.ª)

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

A Águas do Algarve, SA, detém um equipamento do tipo UTA, para arrefecimento do seu Datacenter, em avaria.

2. Objetivos

Realizar a reparação do equipamento mediante a substituição de peças em avaria, substituição ou limpeza de filtros e instalação de display em local alternativo. Após reparação, o equipamento deverá ficar ligado e a funcionar corretamente.

3. Requisitos Técnicos para os serviços a adquirir

O equipamento em causa é uma UTA, adquirido à EVAC. Os técnicos que deverão proceder à reparação ou substituição de peças, deverão estar devidamente credenciados e qualificados pela empresa fornecedora do equipamento para efetuarem os serviços.

As peças a substituir deverão ser as indicadas pelo fornecedor, para o equipamento:

Modelo: UTA-RR 30D plus 50

OF: 333.372

Referência: UTA

Fornecedor: EVAC – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, S.A.

3.1. Fornecimento de “Roda Térmica” e acessórios

Pretende-se substituir a atual Roda Térmica (Recuperador), por avaria desta, bem como todos os acessórios necessários à sua correta instalação e ligação (correias, proteções, rolamentos, etc.).

Durante o processo de reparação/troca desta, os espaços do equipamento afetados devem ser limpos e em caso de necessidade reposto o revestimento de proteção das placas.

3.2. Proteção/Substituição dos Filtros exteriores da UTA

Pretende-se verificar o atual estado das proteções dos vários filtros do exterior e realizar a sua substituição e/ou proteção.

3.3. Instalação de Display secundário para controlo remoto

Aquisição instalação e configuração de um segundo display de controlo e monitorização da UTA.

Este equipamento deverá ser compatível com o atual sistema, permitindo o seu controlo em simultâneo como já existente. O modelo aconselhado pelo fornecedor é: UTA-RR 30D plus 50.

A instalação deste novo display deverá ser realizado no interior do Datacenter, na “Sala de Comunicações”.

Deverão ser considerados todos os acessórios necessários à ligação do novo display à UTA no local anteriormente designado. O local da UTA é exterior, tem calhe e tubagem de encaminhamento para dentro do Datacenter, até ao local de destino, com um comprimento estimado de 35m.

3.4. Serviços profissionais de pessoal certificado

Nos serviços e técnicos a afetar à reparação deverão estar incluídos o transporte de pessoal e peças, instalação dos equipamentos e peças propostas, reconfiguração, testes e arranque do sistema.

Anexo II

Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA

- Cartão do Cidadão.
- Ficha de aptidão médica.
- Seguro de trabalho
- Lista de EPI's
- Formação

Anexo III

Código de Conduta para Fornecedores



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.